



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

CONTRATO N.º 02/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E SUPERMERCADO IRMÃO SILVA LTDA.

**Processo Administrativo n.º 02/2017
Pregão Presencial n.º 02/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ n.º 67.360.701/0001-02, com sede na Rua Manoel Fogaça, n.º 805, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO GILBERTO SALES ALBACH**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 42.748.655.5 SSP-SP, CPF n.º 314.029.468.99 e a empresa **Supermercado Irmãos Silva LTDA**, CNPJ n.º 60.376.720.0001-88, com endereço Manoel Fogaça n.º 223, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por **João Paulo de Oliveira**, RG. n.º 32.646.150.4 e CPF n.º ..289.468.568.82, casado, residente a Rua João Sales, n.º 560, Cohab IV, na cidade de São Miguel Arcanjo SP, conforme Procuração Extra Judicial, denominada, **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo administrativo n.º 02/2017, concernente ao Pregão Presencial n.º 02/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada obriga-se a fornecer o quantitativo estimado de 168 (cento e sessenta e oito) cestas básicas, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 02/2017 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

QUANT.	ESPECIFICAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO GLOBAL EM R\$
168	Cestas básicas, cf Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 02/2017	R\$ 140,26	R\$ 23.563,68

CLÁUSULA SEGUNDA (DO LOCAL, DA DATA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO)

2.1. A Contratada se compromete a entregar em média de 14 (quatorze) cestas-básicas por mês, no endereço constante do item 3.3.1., do Anexo I – Termo de Referência, e nos prazos descritos no item 3.3.2. do referido termo.

2.2. O(s) item(ns) decorrente(s) deste Contrato deverá(ão) ser entregue(s) em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho e/ou documento equivalente, em perfeitas condições de qualidade, nos exatos termos do Anexo I – Termo de Referência.

2.2.1. A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento do material no local indicado no subitem 3.3.1. do Anexo I – Termo de Referência.

2.2.2. Se o dia da entrega das cestas básicas deixar de coincidir com dia que haja expediente no órgão licitante, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

2.3. Nos pedidos efetuados, a entrega do(s) produto(s) deverá(ão) ser realizadas respeitando-se as previsões editalícias, devendo correr por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nos moldes do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite (e outras porventura existentes), resultando no recebimento definitivo.

2.5. A constatação de qualquer alteração na qualidade ou composição do produto, observado o prazo de validade, o proponente compromete-se a trocá-lo sem qualquer ônus para a Câmara.

2.6. Em caso de não aceitação do(s) produto(s), fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência das sanções capituladas na Cláusula Nona.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

2.7. Em caso de diferença de quantidade e/ou qualidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Nona.

2.8. Na hipótese de caracterização de irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta da CONTRATADA.

2.9. Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da nota fiscal/fatura.

2.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DO VALOR)

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 23.563,68 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), considerando o valor unitário da Cesta Básica de R\$ 140,26 (cento e quarenta reais e vinte e seis centavos), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2. Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2.1. O realinhamento de que trata o item 3.2 será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUARTA: (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária em 2017 e consignada em dotações próprias nos orçamentos vindouros:

a) Programa de Trabalho: **01.031.0001.2053 – Manutenção da Atividade Legislativa**, Categoria Econômica: **3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita**, fonte de recurso: **Tesouro Municipal**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

CLÁUSULA QUINTA: (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará à Contratada até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido e em consonância com as exigências constantes deste Contrato e do Edital.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1.1. Após o término do prazo de vigência, o contrato será considerado encerrado, mesmo que haja saldo de cestas básicas a serem fornecidas, não havendo obrigação de a contratante adquirir ou pagar o remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

a) Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor e não inferior a 30 dias;

b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda;

c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor;

d) Executar o objeto em estrita concordância com as descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 02/2017.

CLÁUSULA OITAVA: (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta entrega dos produtos;

b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

CLÁUSULA NONA: (DAS PENALIDADES)

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obras poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

12.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"


14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 28 de MARÇO de 2017.


JOÃO GILBERTO SALES ALBACH

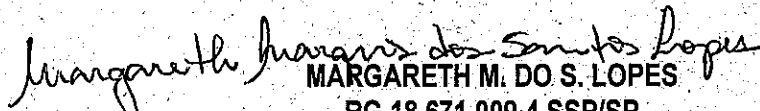
Presidente

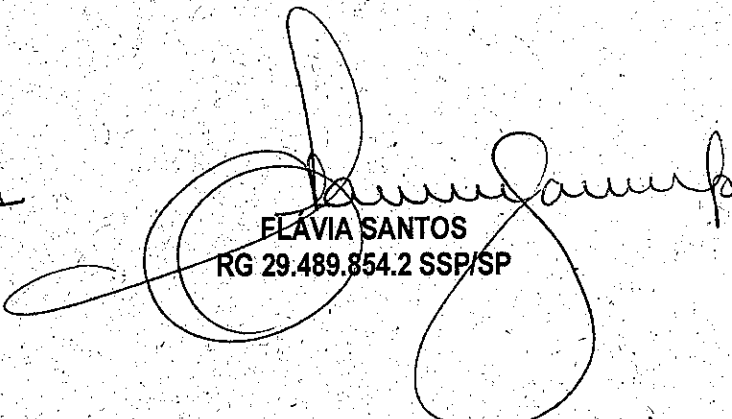
Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo
CONTRATANTE


João Paulo de Oliveira

Representante legal da empresa
Supermercado Irmãos Silva Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MARGARETH M. DO S. LOPES
RG 18.671.009.4 SSP/SP


FLAVIA SANTOS
RG 29.489.854.2 SSP/SP



